

DIREITO EMPRESARIAL AULA 2



ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR
E-mail: armindocastro@uol.com.br
Homepage: www.armindo.com.br
Facebook: Armindo Castro
Celular/ WhatsApp: (65) 99352-9229

Aula 2

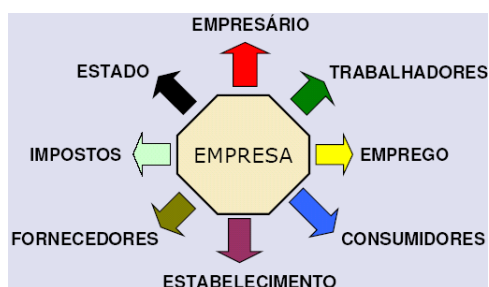
EMPRESA

NOÇÃO VULGAR DE EMPRESA:

- **LUGAR** onde são produzidos ou comercializados bens ou serviços (estabelecimento)
- **INSTRUMENTO DE LUCRO** para o empresário (ramo de atividade)
- **COMPLEXO DE BENS** voltados para a produção (indústria)
- **INSTITUIÇÃO** geradora de empregos, renda, impostos (empregador, produtor, contribuinte)
- **PESSOA** que explora atividade empresarial (empresário, comerciante)

Aula 2

EMPRESA



Aula 2

EMPRESA

Conceito jurídico de empresa:

- **Wilges Bruscato:** o conceito de empresa é dos mais imprecisos e sempre causou tormento para a doutrina.
- **Ludovico Barassi:** é um "tormento da doutrina".
- **Carnelutti:** um "escabrosíssimo problema".
- **Rocco:** "serve mais para confundir do que para esclarecer as ideias".

Aula 2

EMPRESA

- **Alberto Asquini:** a empresa representa um fenômeno multifacetário e poliédrico, que assume os seguintes perfis:
 - **Subjetivo**
 - **Objetivo**
 - **Corporativo**
 - **Funcional**

Aula 2

EMPRESA

PERFIL SUBJETIVO:

- **TITULAR DA EMPRESA**
 - O **empresário** (pessoa física ou jurídica) é o **responsável** pela articulação dos fatores de produção, bem como pelo **risco** da atividade econômica.
 - **Lei 8.934/1994:** Art. 1º - O Registro Público de **Empresas Mercantis** e Atividades Afins...
 - **Código Civil:** Art. 980-A. A **empresa individual de responsabilidade limitada** será constituída...

Aula 2

EMPRESA

▪ PERFIL OBJETIVO:

- **PATRIMONIAL**
- Empresa é um **estabelecimento**, um conjunto de bens corpóreos e incorpóreos reunidos e organizados pelo empresário, para o desenvolvimento de uma atividade econômica.
- Código de Processo Civil: Art. 678. A penhora de **empresa**, que funcione...

Aula 2

EMPRESA

▪ PERFIL CORPORATIVO:

- **União de esforços** para a consecução de um bem comum.
- Empresa é o **conjunto** formado pelo **estabelecimento empresarial** – que compreende bens corpóreos e incorpóreos – e **os recursos humanos** utilizados na execução da atividade econômica à que a empresa se propõe.
- Esta aceção está superada porque somente tem sentido a partir da ideologia fascista da Itália de 1942.

Aula 2

EMPRESA

▪ PERFIL FUNCIONAL:

- Empresa é uma **atividade econômica organizada**, para a **produção ou circulação de bens ou serviços**, que se faz por meio de um estabelecimento e por vontade do empresário.
- Critério adotado pelo **Código Civil**.
- Lei nº 6.404/1976: Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer **empresa** de fim lucrativo...

Aula 2

EMPRESÁRIO

▪ CONCEITO DE EMPRESÁRIO:

▪ CÓDIGO CIVIL (CC/2002):

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Aula 2

EMPRESA

▪ CONCEITO JURÍDICO DE EMPRESA:

- **Atividade econômica organizada**, para a produção ou circulação de bens ou serviços, exercida **profissionalmente** pelo **empresário**, por meio de um **estabelecimento empresarial**.

Aula 2

EMPRESÁRIO

▪ REQUISITOS DO ART. 966 DO CC/2002:

- **Profissionalismo**
 - Habitualidade
 - Pessoaalidade
 - Monopólio de informações
- **Atividade econômica organizada**
- **Produção ou circulação de bens ou serviços**

Aula 2

EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**
 - **HABITUALIDADE**
 - É necessário que a atividade econômica seja exercida de modo permanente.
 - Está descartado, portanto, o exercício esporádico ou eventual da atividade econômica.

Aula 2

EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**
 - **PESSOALIDADE**
 - É necessário que a atividade econômica seja exercida diretamente pelo próprio empresário (pessoa física) ou pela sociedade empresária (pessoa jurídica).
 - O sócio de uma pessoa jurídica pode ser um investidor ou empreendedor, mas não é empresário.
 - Os empregados quando produzem ou circulam bens o fazem em nome do empresário.

Aula 2

EMPRESÁRIO

- **PROFISSIONALISMO**
 - **MONOPÓLIO DE INFORMAÇÕES**
 - Informações que o empresário detém sobre o produto ou serviço explorados pela empresa.
 - **Direito do Consumidor:** informações sobre condições de uso, qualidade, insumos empregados, defeitos de fabricação, riscos potenciais à saúde ou a vida dos consumidores.

Aula 2

EMPRESÁRIO

- **ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA**
 - **ATIVIDADE ECONÔMICA:**
 - A atividade empresarial é econômica porque é exercida com intuito de lucro.
 - O lucro não é obrigatório, mas deve ser visado.

Aula 2

EMPRESÁRIO

- **ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA**
 - **ATIVIDADE ORGANIZADA:**
 - A empresa é atividade organizada porque nela se encontram articulados os 4 fatores de Produção: capital, mão-de-obra, insumos e tecnologia.

Aula 2

EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**
 - **Produção de bens** – indústria
 - **Circulação de bens** – comércio atacadista ou varejista
 - **Produção de serviços** – banco, hospital, escola, etc.
 - **Circulação de serviços** – agência de turismo

Aula 2

EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**
 - **NÃO SÃO EMPRESÁRIOS OS PROFISSIONAIS INTELCTUAIS:**
 - CC/2002, art. 966:
Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce **profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, **salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

Aula 2

EMPRESÁRIO

- **PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**
 - **PRODUTOR RURAL – CC/2002:**
Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, **requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.**

Aula 2

EMPRESÁRIO

- **REGRA:**
Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se **empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.**
- **EXCEÇÕES:**
Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se **empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.**

Aula 2

DIREITO EMPRESARIAL

- **PROIBIDOS DE EXERCER EMPRESA**
 - Os proibidos de exercer empresa são plenamente capazes para a prática dos atos e negócios jurídicos, mas o ordenamento em vigor entendeu conveniente vedar-lhes o exercício dessa atividade profissional. (Fábio Ulhoa Coelho)
- **DIREITO EMPRESARIAL**
 - Falido não-reabilitado
 - Condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresarial (Lei nº 8934/94 – Lei de Registro de Empresas, art. 35, II)
 - Leiloeiro

Aula 2

DIREITO EMPRESARIAL

- **PROIBIDOS DE EXERCER EMPRESA**
 - **DIREITO ADMINISTRATIVO**
 - Estatuto dos funcionários públicos
 - **DIREITO AERONÁUTICO**
 - Vedado o serviço de transporte aéreo doméstico por pessoas jurídicas estrangeiras
 - **DIREITO CONSTITUCIONAL**
 - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei. (CF, art. 199, § 3º)
 - **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
 - Devedores do INSS (Lei nº 8212/91, art. 95, § 2º, d)

Aula 2

DIREITO EMPRESARIAL

- **VANTAGENS EM SER EMPRESÁRIO**
 - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 - Negociação com os credores em juízo.
 - **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
 - Negociação extrajudicial com os credores. Em havendo concordância de 60% dos créditos de uma classe, pode-se pedir a homologação judicial do plano.
 - **RESTABELECIMENTO DO FALIDO**
 - Se o patrimônio do empresário for suficiente para pagar mais de metade dos créditos quirografários, o empresário terá, desde logo, todas as demais obrigações extintas.

Aula 2